



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA HUMANA ARMADA A SER EXECUTADO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

CONTRATO N.º 003/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.738.828/0001-90, com sede na Rua Cyridião Durval, SN, QD VI, Lote 15, Pernambués, Salvador - BA, CEP.: 41100-000, telefone n.º (71) 3263-3000 / 99174-0448, e-mail claudiomendes@grupoavi.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. João Ricardo de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade n.º 04367823-83 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 861.036.285-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA HUMANA ARMADA A SER EXECUTADO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA**, albergado no artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, consoante Processo (SEI) n.º 0021545-38.2023.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço continuado de vigilância humana armada a ser executado nas instalações físicas da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia – que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos de mão de obra (uniformes, EPIS e equipamentos) necessários à execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no Processo Administrativo SEI 0021545-38.2023.6.05.8000, no Termo de Referência e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 3.297.760,20 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos)**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.

ANO ELEITORAL		
CAPITAL	POSTOS REGULARES	R\$ 1.235.955,18
CAPITAL	POSTOS FECHAMENTO CADASTRO	R\$ 6.733,39
CAPITAL	HORAS EXTRAS	R\$ 6.539,88
INTERIOR	POSTOS REGULARES	R\$ 1.963.672,32
INTERIOR	POSTOS FECHAMENTO CADASTRO	R\$ 73.037,95
INTERIOR	HORAS EXTRAS	R\$ 11.821,48
TOTAL ANO ELEITORAL (6 MESES)		R\$ 3.297.760,20

2. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal fixo de **R\$ 533.271,25 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente ao valor mensal dos postos de serviços regulares, conforme discriminação a seguir.

POSTOS REGULARES

ITEM	PROFISSIONAL	VALOR POR PROFISSIONAL	PROFISSIONAL POR POSTO	VALOR DO POSTO	QUANT DE POSTOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR SEMESTRAL (R\$)
1	VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA -Vigilante Supervisor, com jornada de 44 horas semanais, TRAJE SOCIAL APENAS SALVADOR	6.608,93	1	6.608,93	1	6.608,93	39.653,58
2	VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA -Vigilante Fiscal, 12:00h x 36:00h, TRAJE SOCIAL	5.725,08	2	11.450,16	1	11.450,16	68.700,96

	APENAS SALVADOR						
3	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA - Vigilante Fiscal, 12:00h x 36:00h, TRAJE SOCIAL APENAS SALVADOR	6.715,91	2	13.431,82	1	13.431,82	80.590,92
4	VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA - jornada de 44 horas semanais, TRAJE SOCIAL APENAS SALVADOR	4.854,55	1	4.854,55	4	19.418,20	116.509,20
5	VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA - jornada de 44 horas semanais, FARDAMENTO TÁTICO APENAS SALVADOR	5.028,13	1	5.028,13	1	5.028,13	30.168,78
6	VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA - 12:00h x 36:00h, FARDAMENTO TÁTICO APENAS SALVADOR	4.597,39	2	9.194,78	9	82.753,02	496.518,12
7	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA - 12:00h x 36:00h, FARDAMENTO TÁTICO APENAS SALVADOR	5.608,52	2	11.217,04	6	67.302,24	403.813,44
8	VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA - jornada de 44 horas semanais, FARDAMENTO TÁTICO EXCETO CAMAÇARI	4.957,02	1	4.957,02	43	213.151,86	1.278.911,16
9	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA - 12:00h x 36:00h, FARDAMENTO TÁTICO APENAS CAMAÇARI, FEIRA DE SANTANA E VIT. CONQUISTA	5.584,66	2	11.169,32	4	44.677,28	268.063,68
10	VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA - 12:00h x 36:00h, FARDAMENTO TÁTICO APENAS CAMAÇARI E FEIRA DE SANTANA	4.587,93	2	9.175,86	3	27.527,58	165.165,48
11	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA - 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto revezando em turno de 12:00h x 36:00h., FARDAMENTO OSTENSIVO APENAS ITABUNA	5.578,77	2	11.157,54	1	11.157,54	66.945,24
12	VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA - 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto revezando em turno de 12:00h x 36:00h., FARDAMENTO OSTENSIVO APENAS ITABUNA	4.820,84	2	9.641,68	1	9.641,68	57.850,08
13	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA - 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto revezando em turno de 12:00h x 36:00h., FARDAMENTO OSTENSIVO APENAS ITAMARAJÚ	5.778,45	2	11.556,90	1	11.556,90	69.341,40
14	VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA - 12 horas ininterruptas, de segunda a domingo, utilizando 02 (dois) vigilantes por posto revezando em turno de 12:00h x 36:00h., FARDAMENTO OSTENSIVO APENAS ITAMARAJÚ	4.782,95	2	9.565,90	1	9.565,90	57.395,40
	QUANTIDADES TOTAIS		24		77	-	-
	VALOR MENSAL :					533.271,25	
	VALOR TOTAL PARA 6 MESES						3.199.627,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a cobertura da despesa, no mês de janeiro, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2024NE000137, em 09 de janeiro de 2024, correndo à conta do elemento 3.33.90.37.03 – “Vigilância Ostensiva”, vinculado às Ações 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia” e 02.061.0033.4269.0001 – “Pleitos Eleitorais Nacional”, pertinentes ao Programa 0033 – “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5%** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021.

2. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.
3. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.
4. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.
5. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.
6. A instituição garantidora atenderá ao disposto no **item 5**, devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.
7. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.
8. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesta **Cláusula**.
9. Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.
10. Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas no **item 5**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.
11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.
12. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de **5%** do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.
13. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 13 desta Cláusula** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 14.133/2021.
14. O bloqueio efetuado com base no **item 13** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
15. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
16. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.
17. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste contrato e do termo de referência anexo;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas;
 - e) colocar à disposição da contratada local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para a guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados;
 - f) permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;
 - g) determinar o reparo, a correção, a remoção ou a reexecução do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:
 - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
 - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em prazo determinado pela Fiscalização do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c.1) Caso a Contratada não efetue as reparações devidas no prazo estipulado, e esta inércia estiver causando prejuízos de qualquer natureza ao Contratante, este poderá adotar as medidas com vistas à solução do problema, podendo eventuais custos com os referidos serviços serem descontados das faturas de serviço apresentadas pela Contratada, observado o devido processo legal, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

g) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juizes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

h) abster-se, durante toda a vigência do contrato, de colocar à disposição deste Tribunal, para o exercício de funções de chefia, pessoas que:

1) Cometeram atos de improbidade administrativa;

2) Cometeram crimes:

I – contra a administração pública;

II – contra a incolumidade pública;

III – contra a fé pública;

IV – hediondos;

V – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VI – de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3) Praticaram atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

4) Foram excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

5) Tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

6) Não se aplica a vedação prevista na alínea “j” quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo, ou ainda, depois de decorrido cinco anos da:

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III - rejeição das contas relativas ao exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

i) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

j) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, bem como instruí-los quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

k) treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da Contratante;

l) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

m) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Contratante o acesso ao controle de frequência;

n) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

o) adotar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

p) efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

q) providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

r) adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;

s) adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;

t) comprovar, sempre que determinado pela Contratante, o cumprimento das obrigações previstas na norma coletiva que rege a categoria, e a que esteja obrigada, ou na legislação pertinente;

u) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Resolução Administrativa nº 3/2017).

2. Para dar cumprimento ao disposto na alínea “i”, a Contratada deverá apresentar **declaração simplificada**, firmada pelos empregados que exercerão funções de chefia neste Tribunal;

3. A critério da Contratante, poder-se-á exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, que a Contratada apresente Certidões que corroborem o quanto declarado na forma do Item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, entre outros, os seguintes documentos:

a) comprovante de recolhimento/pagamento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados;

b) comprovante de recolhimento do FGTS;

c) comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do Contratante, no prazo previsto em Lei;

d) comprovante de fornecimento de transporte e alimentação;

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

3. Para fins de cumprimento das obrigações previstas na condição anterior, a comprovação será feita por documento que permita aferir seu adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

4. Considera-se falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e o não fornecimento do transporte e da alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e das demais penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6. Até que a Contratada comprove o disposto no item 5, desta Cláusula, o Contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas pendentes de pagamento, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

1. Nos termos da Instrução Normativa nº 4/2023 da Diretoria Geral do TRE-BA (Anexo V), os valores das rubricas de encargos trabalhistas, relativos a férias, 1/3 constitucional e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada, exclusivamente em banco público oficial, bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, e por contrato, unicamente para essa finalidade, observados os percentuais constantes da tabela abaixo.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM			
13º (décimo terceiro) salário		8,33%	
Férias e 1/3 Constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00 %	
Subtotal		25,43%	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2. Após a assinatura do contrato e publicação de seu extrato na imprensa oficial, a Contratada será formalmente notificada para adoção das providências referentes à abertura da conta-depósito vinculada (assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da referida notificação.

3. A Contratada poderá resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas rubricas indicadas no item 1, desde que comprovado que esse pagamento se refere aos empregados que desenvolvam suas atividades para a Justiça Eleitoral.

4. Poderá, ainda, a Contratada, movimentar os recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das mesmas verbas acima indicadas.

5. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado o valor correspondente às rubricas em questão.

6. O Tribunal, após conferidos os cálculos e estando regular a documentação apresentada pela Contratada, expedirá autorização à instituição bancária oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Fiscal Administrativo do Contrato deverá instar a Contratada a requerer a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

8. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a contratada, decidindo-se pela movimentação direta para a conta corrente do empregado, deverá apresentar a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado.

9. Os saldos da conta-depósito serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

10. A implementação do disposto nesta Seção acarretará acréscimo de eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, que deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta comercial da empresa.

11. Será retido do pagamento mensal devido à Contratada o valor das despesas acima referidas (item 10), caso a instituição bancária promova o desconto direto na conta-depósito vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. Será admitida a repactuação de preços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou, quando for o caso, da data da última repactuação.

2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

2.1. Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 3.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de dissídio, convenção, acordo coletivo de trabalho ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.
- 3.2. Os custos não renováveis serão amortizados e/ou eliminados após o primeiro ano de vigência do contrato.
- 3.2.1. O Módulo 3 – Provisão para Rescisão – será ajustado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Nota Técnica nº 652/2017-MP-2, emitida pela Coordenação-Geral de Normas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 3.3. A alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) não será considerada para efeito de repactuação de preços, seja para redução, seja para majoração da rubrica (SAT/RAT).
4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.
5. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:
- I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - II – as particularidades do contrato em vigência;
 - III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e
 - V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
8. O prazo de sessenta dias acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.
9. Na superveniência de prorrogação da vigência ou extinção do contrato, em que não seja requerido o direito à repactuação por parte da Contratada, operará a preclusão desse direito, ressalvadas apenas as situações nas quais as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho ou a solução do dissídio coletivo ultrapassem a data-base e, nesse interim, a Administração convoque o contratado para a prorrogação ou sobrevenha extinção do contrato.
10. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos preços dos insumos e dos materiais, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta.
- 10.1 Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de um ano), solicitar o reajuste de direito.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
11. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
- Fórmula de cálculo:**
- $$Pr = P + (P \times V)$$
- Onde:
- Pr = preço reajustado, ou preço novo;
- P = preço atual (antes do reajuste);
- V = variação percentual obtida na forma do item 11 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
13. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
14. A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo e o reajuste por meio apostilamento ao contrato e, quando ocorrerem simultaneamente, constarão do mesmo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do contratado sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato.

2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos **itens 1 e 2 acima**.

5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts. 166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será de 180 dias, contados de 10 de janeiro de 2024, podendo ser rescindido antecipadamente caso a Administração conclua, com êxito, novo procedimento licitatório, devendo a contratada ser informada no prazo de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo deste contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

João Ricardo de Oliveira
CPF n. 861.036.285-04
AVI SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Doc. SEI Nº 2617368

ANEXO II

PROPOSTA DA EMPRESA

Doc. SEI nº 2622934



Documento assinado eletronicamente por **João Ricardo de Oliveira, Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 10/01/2024, às 17:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2625941** e o código CRC **2F580B2C**.